

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001034/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/06/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR028590/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46230.003493/2014-31
DATA DO PROTOCOLO: 04/06/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND ESTAB ENSINO NO EST DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 30.133.029/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANNA LYDIA COLLARES DOS REIS FAVIERI FERREIRA;

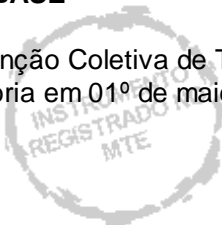
E

SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 31.249.428/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELLES CARNEIRO PEREIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.



CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Auxiliares de Administração Escolar**, com abrangência territorial em **Areal/RJ, Comendador Levy Gasparian/RJ, Petrópolis/RJ, São José do Vale do Rio Preto/RJ e Três Rios/RJ**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Ficam estabelecidos os seguintes **pisos salariais** para os empregados dos estabelecimentos de Educação Infantil (creche e pré-escola), Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e Ensino Médio (educação geral, técnica integrada/concomitante/subsequente), **a partir de 01 de maio de 2014:**

a) **1º Nível:** auxiliar de serviços gerais, faxineiro, porteiro, serventes, inspetor e demais funções que não exijam qualificação específica - **R\$ 797,00** (setecentos e noventa e sete reais);

b) **2º Nível:** auxiliar de secretaria, auxiliar de educação infantil, auxiliar de ensino fundamental, auxiliar de ensino médio e demais funções que exijam qualificação específica para o exercício da atividade - **R\$ 826,00** (oitocentos e vinte e seis reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento referente diferença salarial resultantes dos aumentos dos pisos salariais previsto na presente cláusula, será feito até agosto de 2014.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE / CORREÇÕES SALARIAIS

Os salários dos auxiliares de administração escolar, já devidamente reajustados pelo acordo anterior, serão reajustados da seguinte forma:

a) **A partir de 1º de maio de 2014**, será corrigido pelo percentual de **6,5% (seis vírgula cinco por cento)** incidente sobre os salários legalmente devidos em 1º de abril de 2014, deduzindo-se o que tiver sido resultante de ato voluntário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento referente diferença salarial resultantes da aplicação do caput da cláusula (letra "a"), será feito até agosto de 2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os estabelecimentos de ensino que entenderem não possuir condições financeiras para praticar o sobredito reajuste deverão apresentar, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do registro e depósito no Ministério do Trabalho e Emprego do presente instrumento normativo, requerimento dirigido à comissão paritária, devidamente fundamentado, instruído com os indispensáveis documentos abaixo relacionados, caso em que a referida comissão se pronunciará e decidirá a respeito dentro dos 90 (noventa) dias subsequentes. O requerimento e os documentos obrigatórios deverão ser entregues na sede do SINEPE/RJ no prazo acima referido.

Documentos Obrigatórios:

- a) Guias, devidamente quitadas, de recolhimento do ISS (12 últimos meses);
- b) Guias, devidamente quitadas ou termo de parcelamento, relativas ao recolhimento do FGTS e INSS (12 últimos meses);
- c) Relação de número de turmas e número de alunos, dos últimos 3 (três) exercícios (anos);
- d) Relação nominal, e por função, dos empregados auxiliares de administração escolar, do último exercício (ano);
- e) Última Alteração Contratual e respectiva Consolidação;
- f) RAIS dos últimos 3 (três) anos.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

Os estabelecimentos de ensino anteciparão o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário mensal bruto, até o dia 18 (dezoito) de cada mês, aos integrantes desta categoria, sempre que a inflação oficial, do mês anterior, superar o patamar de 15% (quinze por cento).

CLÁUSULA SEXTA - EMPREGADO ANALFABETO

O pagamento do empregado analfabeto terá que ser efetuado perante duas testemunhas.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA SÉTIMA - ATRASO

Assegura-se o repouso remunerado do empregado que chegar atrasado, quando permitido

o ingresso pelo empregador e, se este atraso, for compensado no final da jornada do dia ou da semana.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - DO SUBSTITUTO

Garantia, ao empregado substituto, de salário igual ao do substituído e a partir da data da substituição.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA NONA - TRIÊNIO

Fica estabelecido o percentual de 3% (três por cento) sobre o maior piso salarial da categoria, como adicional por tempo de serviço, para cada 3 (três) anos de serviço efetivo, prestado ao mesmo empregador, a saber:

a) os auxiliares de administração escolar, que tiverem direito ao 1º (primeiro) triênio até junho de 2007, fará jus a 5% (cinco por cento);

b) o percentual de 3% (três por cento) passará a vigorar a partir de 1º de julho de 2007;

c) o valor máximo a ser pago como adicional por tempo de serviço-triênio, a partir de 1º de julho de 2006, não poderá ser superior a 24% (vinte e quatro por cento), respeitando-se os direitos adquiridos pelos empregados, que anteriormente a esta data já percebiam percentuais superiores.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - VANTAGENS ANTERIORES

Os empregadores que concederam vantagens superiores às previstas nesta Convenção sejam de que tipo for, ficam obrigados a manterem as mesmas. Estas vantagens, entretanto, poderão ser substituídas por outras, mediante acordo escrito com os empregados, com a interveniência da Comissão Paritária, para tanto instituída.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

Os empregados com mais de 2 (dois) anos de trabalho no mesmo estabelecimento de ensino e enquanto esta atividade laborativa for efetiva, terão direito de gratuidade com relação às matrículas e mensalidades escolares, para si e seus filhos ou dependentes que forem juridicamente qualificados como tal, com o limite máximo de 18 anos, observadas as seguintes condições:

a) Somente, no estabelecimento de ensino onde estiver o seu vínculo trabalhista e, apenas, neste;

b) Apenas, nos graus de ensino que forem ministrados pelo estabelecimento empregador, excluído o ensino de 3º grau;

c) Nas seguintes proporções:

c.1) 100% para si e para o primeiro dependente;

c.2) 60% para o 2º e 3º dependente;

c.3) 40% a partir do 4º dependente.

d) Perda do direito supra referido, quanto ao filho que não obtiver aprovação;

e) Na hipótese de ocorrer demissão, esse direito será preservado até o final daquele ano, salvo os casos de justa causa ou quando, ainda, não tiver sido iniciado aquele ano letivo;

f) Estas condições prevalecerão a partir de 1º de março de 1997, ficando garantidos os direitos de gratuidades anteriores;

g) Este benefício não incorpora o salário, assim, não podendo ser considerado como remuneração ou para fins de isonomia salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Educação Infantil – segmento creche -, na faixa de 0 (zero) a 1(um) ano e 11(onze) meses, não inclui gratuidade, alimentação, material escolar, transporte e atividades complementares.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CRECHE

Obrigatoriedade de local próprio para a guarda dos seus filhos, podendo o empregador fazer convênio com terceiros, se for o caso. Tudo em conformidade com o previsto na CLT.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - READMISSÃO

O empregado readmitido no prazo de 1 (um) ano na mesma função, não estará sujeito a novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO RESCISÓRIA

A homologação das rescisões dos contratos de trabalho dos auxiliares de administração escolar, com mais de 1 (um) ano de serviço no mesmo empregador, só serão válidas se efetuadas no SAAE-RJ, em sua sede ou nas suas delegacias sindicais, salvo nos municípios onde não existirem.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUITAÇÃO RESCISÓRIA

Obrigatoriedade de pagamento dos salários dos empregados demitidos até a data do efetivo pagamento da rescisão contratual, quando este atraso ocorrer por culpa exclusiva do empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO

O empregado demitido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar por escrito a obtenção de novo emprego. Neste caso, o empregador ficará desobrigado quanto ao pagamento dos dias não trabalhados.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO**

O empregador fica obrigado a anotar, na CTPS do auxiliar de administração escolar, a função realmente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupação (CBO).

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SERVIÇOS ALHEIOS A FUNÇÃO**

Proibição de atividade laboral alheia a constante do contrato de trabalho.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE ACIDENTADO**

Estabilidade no emprego na forma da legislação inerente ao acidentado no trabalho.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA**CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO**

Garantia de emprego nos 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na mesma empregadora há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito da aposentadoria extingue-se a garantia.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os profissionais deverão comunicar por escrito ao estabelecimento de ensino quando adquirirem o direito ao benefício do caput desta cláusula.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA - VIGIA**

A empresa prestará assistência jurídica ao seu empregado que no exercício da função de vigia praticar ato que o leve a responder ação penal.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTUDANTE**

Proíbe-se a prorrogação da jornada de trabalho ao empregado estudante, ressalvadas as hipóteses dos artigos 59 e 61 da CLT.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÕES

Fica vedado o trabalho, salvo mútuo acordo escrito entre auxiliares e diretores: a) nos feriados nacionais e feriados religiosos, nos termos da legislação própria e que são: 1º de janeiro, sexta-feira santa, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 12 de outubro, 15 de novembro, 25 de dezembro; b) nas datas seguintes: segunda, terça e quarta-feira de carnaval e no sábado da semana santa, "Corpus-Christi", 15 de outubro - data consagrada ao auxiliar de administração escolar, 2 de novembro e nos feriados municipais da localidade onde se situa o Estabelecimento de Ensino, bem como, os feriados estaduais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SERVIÇO EXTRA

O serviço realizado fora do local da entidade empregadora será considerado como hora-extra, desde que fora do horário do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se, o excesso de horas em um dia, para uma jornada de no máximo 10 (dez) horas, for compensado pela correspondente diminuição em outro dia. Esta compensação não poderá exceder a 180 dias para ocorrer.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de rescisão contratual, o empregado terá direito de receber as horas extras não compensadas com o valor do adicional de 50% (cinquenta por cento), no ato da rescisão contratual.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CÔMPUTO NA JORNADA

Computa-se na jornada laboral o tempo gasto pelo integrante da categoria no trajeto de ida e vinda ao local de trabalho de difícil acesso e, não servido por transporte regular, quando esta condução for fornecida pelo empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

Para os estabelecimentos com mais de dez trabalhadores será obrigatória a anotação da hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico, devendo haver pré-assinalação do período de repouso, conforme art. 74, § 2º da CLT, bem como, instruções normativas emitidas pelo MTE que regulem o funcionamento desses três sistemas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESCALA 12X36

Faculta-se, mediante acordo individual com o empregado, a adoção do sistema de trabalho denominado "jornada especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, com fulcro no artigo sétimo, XXVI da Constituição Federal, ficando assegurado aos empregados mensalistas o piso salarial estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, e para a função, e desde que não haja redução do salário base.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A escala deverá ser elaborada de forma justa, sem privilegiar ou onerar um ou outro empregado em especial, e será comunicada ao empregado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis antes do início do mês respectivo à sua aplicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os que trabalham sob a denominada “jornada especial” as 12 (doze) horas serão entendidas como normais sem incidência de adicional de horas extras, ficando somente obrigado o pagamento de horas extras no caso de ser ultrapassada a décima segunda hora diária e/ou as 180 (cento e oitenta) horas mensais. Toda e quaisquer horas de trabalho que extrapolem as 12 (doze) horas diárias da jornada acordada, deverão ser pagas com o acréscimo percentual de:

A) 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, quando laboradas de segunda a sábado;

B) 100% (cem por cento) sobre a hora normal, quando laboradas aos domingos e feriados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A fim de resguardar a saúde e a integridade física do trabalhador, fica assegurado, no curso desta “jornada especial”, um intervalo de 01 (uma) hora para repouso e refeição, conforme previsto no artigo 71 da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO: Na escala de trabalho 12x36 (doze por trinta e seis) horas, os domingos são considerados dias normais de trabalho, não devendo ser remunerados como período extraordinário. Os domingos não designados na escala, quando trabalhados, serão considerados como trabalho em hora extra, com o adicional de 100%.

PARÁGRAFO QUINTO: Os feriados, designados ou não na escala, quando trabalhados serão remunerados com o adicional de 100%.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL

Fica instituído o dia 15 de outubro como data consagrada ao auxiliar de administração escolar, sendo vedado o serviço aos mesmos neste dia.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - VIGIA NOTURNO

É facultado ao empregador determinar, mediante acordo, o horário do vigia que trabalhar em horário misto (diurno e noturno), inclusive quanto ao intervalo previsto no art. 71 da CLT.

Devendo ser respeitado:

a) A jornada diária de 7 horas e 20 minutos;

b) A carga horária, semanal, de 44 horas;

c) Horário noturno igual há 52,5 minutos;

d) Pagamento do adicional noturno com pertinência ao período das 22 horas às 5 horas;

e) Folga semanal, conforme escala de revezamento e em conformidade com a legislação em vigor.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE

Os empregados que estejam estudando em estabelecimentos de ensino reconhecidos oficialmente, nos dias de suas provas, ficarão dispensados do trabalho, sem prejuízo dos seus direitos e vantagens, desde que tragam comunicação oficial com 72 (setenta e duas) horas de antecedência da realização das mesmas. A dispensa a fim de evitar colapso na administração, caso ocorra à coincidência de vários empregados fazendo prova no mesmo dia, se limita a 20% (vinte por cento) do total de empregados tutelados pela presente cláusula, fixando o estabelecimento de ensino uma escala de rodízio para atender a totalidade dos empregados que estejam estudando.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com o dia de sábado, domingo, feriado ou dia destinado à compensação do repouso semanal. Salvo o caso em que o estabelecimento funcione no dia de sábado como dia útil, quando, então, as férias, poderão iniciar neste dia.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DAS FÉRIAS

Antecipação do pagamento de férias, mesmo quando concedidas coletivamente, nos termos do art. 145 da CLT.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA REMUNERADA

Licença remunerada de 07 (sete) dias consecutivos, por motivo de gala ou nojo, contados a partir da data do evento, para o falecimento do pai, mãe, cônjuge ou filho.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME

Quando o empregador exigir o uso de uniforme, estará obrigado a fornecê-lo de forma gratuita.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE SOCIAL

O desconto da mensalidade social devida pelo auxiliares de administração escolar ao SAAE-RJ será efetuado obrigatoriamente em folha de pagamento, mediante autorização expressa do funcionário associado, devendo o objeto do desconto ser recolhido aos cofres

do sindicato favorecido, até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

Após notificação aos diretores dos estabelecimentos de ensino, será permitido ao SAAE-RJ, colocar avisos de publicações destinadas ao interesse da categoria. Sendo vedado quanto à divulgação política-partidária ou ofensiva.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO

Ficam os estabelecimentos de ensino obrigados a enviar ao SINEPE/RJ e ao SAAE/RJ cópias das guias de recolhimento do INSS (GRPS) dos meses de competência dos recolhimentos de julho e agosto de 2014 devendo, tais comprovantes, ser entregues até o dia 10 de agosto e 10 de setembro de 2014, respectivamente.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ACESSO A RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Obrigatoriedade dos estabelecimentos de ensino de fornecerem ao SAAE-RJ, relação dos seus empregados com os respectivos endereços residenciais, quando solicitado pelo sindicato da categoria profissional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O empregador terá que fornecer o comprovante do pagamento que é feito ao seu empregado, contendo discriminação detalhada dos valores de todas as parcelas pagas, bem como quanto aos descontos.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - RECOLHIMENTO AO SINDICATO PATRONAL

As instituições de ensino associadas ao sindicato da categoria econômica recolherão a favor do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado do Rio de Janeiro – SINEPE RJ, uma contribuição assistencial calculada na forma abaixo:

- 1) Parcela – 2,00% (dois por cento) da folha de pagamento dos auxiliares de administração escolar do mês de junho de 2014, já devidamente reajustado;
- 2) Parcela – 2,00% (dois por cento) da folha de pagamento dos auxiliares de administração escolar do mês de julho de 2014.
- 3) Parcela – 2,00% (dois por cento) da folha de pagamento dos auxiliares de administração escolar do mês de agosto de 2014.
- 4) Fica definido que o recolhimento mínimo da guia será de R\$ 100,00 (cem reais) nos casos em que, após

a aplicação do percentual de 2,00% (dois por cento) sobre a folha de pagamento, não atingir este valor.

PARÁGRAFO ÚNICO - A referida contribuição, não poderá ser descontada dos empregados, devendo ser paga em guia própria a ser remetida pelo SINEPE/RJ.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO ASSISTENCIAL

Fica determinado que todos os estabelecimentos de ensino se obrigam a efetuar em folha de pagamento de seus empregados, auxiliares de administração escolar, associados ou não ao SAAE-RJ, desconto no valor correspondente a 4% (quatro por cento) dividido em duas parcelas de 2% (dois por cento) dois por cento sobre os salários dos meses de junho e julho de 2014, devidamente reajustados por este instrumento, a título de Desconto Assistencial, de acordo com o art. 513, alínea e da CLT, autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 05 de dezembro de 2013, devendo os valores apurados serem recolhidos à tesouraria do SAAE-RJ, em sua Sede sito a Rua dos Andradas, nº 96, grupos 802/803, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.051-002, ou a sua ordem, até os dias 10 de julho de 2014 e 10 de agosto de 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Integram os salários para efeito desta cláusula, não só a parte fixa, como também as comissões, gratificações, percentagens, abonos, anuênios, horas extras, diárias, enfim, todas as vantagens salariais obtidas pelo trabalhador nos meses respectivos dos descontos conforme artigo 457 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recolhimento será comprovado pelos estabelecimentos de ensino junto ao SAAE-RJ em até 5 (cinco) dias após seu vencimento, acompanhado de relatório onde conste o nome do contribuinte, sua remuneração no mês da incidência do desconto e valor descontado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Assegura-se ao auxiliar de administração escolar não associado ao SAAE-RJ o direito de exercer a prévia oposição negativa ao desconto a que alude o caput desta cláusula, devendo para fazê-lo, comparecer em uma das diversas delegacias do SAAE-RJ espalhadas no Estado do Rio de Janeiro e manifestar-se de forma individual, direta e pessoal em até 10 (dez) dias contados da data da assinatura deste instrumento normativo e ou enviar via postal para à sede do Sindicato sito a Rua dos Andradas nº 96 Grupos 802/803 – Centro – RJ – CEP 20051-002 respeitando-se o prazo acima estipulado nas cidades ou região onde não houver delegacia sindical.

PARÁGRAFO QUARTO - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, em 72 (setenta e duas) horas, obriga-se o SAAE-RJ a informar aos estabelecimentos de ensino em que houver optantes nos moldes do parágrafo anterior, quem procedeu desta forma. A partir do conhecimento, os estabelecimentos estarão impedidos de efetuar o desconto nos salários destes optantes.

PARÁGRAFO QUINTO - Ocorrendo discordância manifesta do que trata o parágrafo 3º, será de inteira responsabilidade do SAAE-RJ a devolução de valores, desde que estes tenham sido efetivamente recolhidos à tesouraria do SAAE-RJ e comprovados na forma estabelecida no parágrafo 2º desta cláusula. Ao contrário, a obrigação e cominações legais, serão de total responsabilidade do estabelecimento de ensino inadimplente da obrigação de fazer.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

O presente instrumento normativo regula as relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre os auxiliares de administração escolar empregados dos estabelecimentos de Educação Infantil (creche e pré-escola), Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e Ensino Médio (educação geral, técnica integrada/concomitante/subseqüente), localizados na base territorial dos seguintes municípios: **Petrópolis, São José do Vale do Rio Preto, Três Rios, Comendador Levy Gasparian e Areal.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando que a atividade-fim dos estabelecimentos de ensino abrangidos por esta cláusula, por força da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que estabeleceu as diretrizes e bases da educação nacional, é o ensino e a educação, integram a categoria profissional de auxiliar de administração escolar, todo profissional da educação cujo cargo ou função exercido nestes estabelecimentos, não seja o de ministrar aulas regulares e/ou curriculares.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incluem-se entre as atividades inerentes aos cargos e/ou funções de auxiliar de administração escolar as de: direção, planejamento, coordenação, supervisão, orientação, inspeção, instrução, treinamento, monitoria, serviços gerais, técnico e/ou treinador desportivo. Este último quando sua atuação não se caracterize como aula curricular.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Educação Infantil primeira etapa da Educação Básica é oferecida em creches ou entidades equivalentes para crianças de até 3 (três) anos de idade e pré-escolas para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, conforme artigo 30 da Lei Nº 9.394 de 1996, que "Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional", com a redação dada pela Lei Nº 12.796, razão pela qual deverão observar as normas constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO PARITÁRIA

Fica constituída uma Comissão Paritária, integrada de até 6 (seis) representantes designados pelos sindicatos convenientes, com o objetivo de:

- a) Orientar e fazer cumprir a presente Convenção Coletiva de Trabalho;
- b) Reunir e procurar solucionar os problemas oriundos da aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho;
- c) Estudar e propor medidas de interesse das categorias convenientes, para melhorar e aperfeiçoar as relações contratuais coletivas, admitindo-se até a realização de Termos Aditivos à Convenção Coletiva de Trabalho;
- d) Analisar e apresentar subsídios às autoridades, na elaboração das Leis, Decretos, Portarias de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, dentro do interesse social das categorias convenientes;
- e) Analisar os requerimentos de que trata o parágrafo único da cláusula segunda da presente Convenção Coletiva de Trabalho e, no caso de acolhimento, efetivar Termo Aditivo à referida Convenção Coletiva de Trabalho, com relação ao estabelecimento de ensino requerente, nele fazendo constar as pertinentes normas a serem obedecidas e adotadas em cada caso;
- f) A Comissão Paritária reunir-se-á ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que for necessário;
- g) Homologar os Acordos de que trata a Lei 9.601 de 21 de janeiro de 1998 que dispõe sobre o Contrato de Trabalho por prazo determinado e dá outras providências.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

O descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, obriga a parte infratora ao pagamento da multa de importância correspondente a 02 (dois) salários mínimos de

referência, em favor da parte prejudicada, depois de esgotada a instância da comissão paritária.

**ANNA LYDIA COLLARES DOS REIS FAVIERI FERREIRA
PRESIDENTE
SIND ESTAB ENSINO NO EST DO RIO DE JANEIRO**

**ELLES CARNEIRO PEREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**